

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000867/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061565/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.002284/2012-01
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2012

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, CNPJ n. 08.814.347/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ODILON DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Particular de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL

A Faculdade Fama Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda, concederá a título de antecipação de reajuste salarial ao seu quadro docente o percentual de 5% (cinco inteiros por cento), retroativo ao 1º de maio de 2012.

Parágrafo primeiro O reajuste de 5% (cinco inteiros por cento) será pago integralmente na folha de pagamento do mês de setembro de 2012, bem como a diferença da folha de pagamento de agosto 2012, sendo que as diferenças dos meses de junho, julho e maio/2012 serão creditadas aos docentes nas folhas de

setembro/2012 a dezembro/2012, respectivamente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA CATEGORIA REPRESENTADA

São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, a ser firmada entre SINPROR e SEMESG, com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

JANE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E
REGIAO-SINPROR

JOSE ODILON DE OLIVEIRA

Diretor

INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .